

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
(Revisada e atualizada em novembro de 2024)

1. INTRODUÇÃO

Em obediência às regras estabelecidas na Instrução CVM nº 555, na Resolução CVM nº 175 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda., linha de negócio *Asset Management* (AM), na qualidade de gestor de fundos de investimento (“Fundos”) dessa linha de negócio, apresenta a política de exercício de direito de voto, a qual, devidamente revisada e atualizada, passam a adotar.

Para os fins deste documento, os termos a seguir listados, quer sejam utilizados no singular ou no plural, terão os significados a eles ora atribuídos:

“ANBIMA” ou “Associação” significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

“Assembleia” significa a assembleia geral de cotistas, acionistas, subscritores, debenturistas e afins dos Emissores;

“J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda.” significa a instituição inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.037.786/0001-63 e devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários para a linha de negócio *Asset Management* (AM);

“Cotista” significa o titular de cotas de emissão dos Fundos geridos pelo Gestor;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros” significa o indivíduo responsável pela atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários perante à CVM;

“Emissor” significa o emissor dos ativos financeiros que compõem a carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos geridos pelo Gestor;

“Fundo” significa o fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pelo Gestor;

“Gestor” significa a área de gestão da J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. para a linha de negócio *Asset Management*;

“Política de Voto” significa esta Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias;

“Responsável pela Política de Voto” significa o Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros da J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. para a *Asset Management*, a quem é atribuída a responsabilidade pela execução desta Política de Voto.

Nota: (i) Considera-se como Fundos 555, os fundos que após adaptação à RCVM 175 serão classificados como FIFs. (ii) Os procedimentos implementados pela RCVM 175 serão válidos após adequação dos fundos à nova norma.

2. OBJETO

O Gestor adota a presente Política de Voto, a qual tem por objeto estabelecer os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias dos Emissores dos ativos que compõem a carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos que contemplem o direito de voto em Assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA.

Excluem-se da aplicação desta Política de Voto:

- I. Fundos AM exclusivos ou reservados que prevejam em seus regulamentos ou demais documentos oficiais dos Fundos cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, de Política de Voto;
- II. Ativos financeiros de Emissores com sede social fora do Brasil.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

O Gestor, na qualidade de representante dos Fundos, exercerá o direito de voto em Assembleias sempre de acordo com os interesses dos Fundos e de seus Cotistas, empregando todo cuidado e diligência, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

As decisões de voto serão tomadas com base nas informações disponibilizadas pelos Emissores, bem como, a critério exclusivo do Gestor, por outras fontes de informação públicas. O Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que possam, em sua análise, valorizar os ativos integrantes da carteira de títulos e valores mobiliários dos Fundos ou maximizar a sua recuperação, tendo em vista as condições de mercado e a situação do Emissor em questão.

4. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

- 4.1. Considerando apenas os ativos aprovados para investimento pelos fundos geridos pelo Gestor, o exercício do direito de voto pelo Gestor será obrigatório com relação às seguintes matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”), observado o disposto no item 2 acima e o disposto no item 4.2 abaixo:

No caso de cotas de fundos de investimento:

- (a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação CVM e/ou ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- (b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

(g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes ; e

(h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável

No caso de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor que recebam aplicações de outros fundos também geridos pelo Gestor (“Fundos Masters J.P. Morgan”), caso venha a ser convocada assembleia geral desse Fundos Masters J.P. Morgan para a destituição/substituição do Gestor, este solicitará ao Administrador a convocação de assembleia geral do respectivo Fundo Investidor (“Fundos FIC J.P. Morgan”), para que os Cotistas instruem o Gestor sobre o voto a ser proferido na referida assembleia geral dos Fundos Masters J.P. Morgan. Caso não haja tempo hábil para a convocação da assembleia geral do Fundo, o Gestor deverá abster-se de votar na pauta referente à destituição/substituição do Gestor dos Fundos Masters J.P. Morgan e envidar seus melhores esforços para que nova assembleia dos Fundos Masters J.P. Morgan seja convocada, em tempo de obter a instrução de voto dos Cotistas dos Fundos FIC J.P. Morgan na referida pauta.

4.2. Fica a critério exclusivo do Gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:

- I. a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- III. a participação total dos Fundos geridos pelo Gestor, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- IV. houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 5 abaixo; ou
- V. as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pelo Gestor.

Observado o exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado ao Gestor comparecer a quaisquer Assembleias, bem como exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Cotistas.

5. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Quando da análise das matérias convocadas, o Gestor deverá reportar para as áreas de Compliance e Jurídico a situação que, ainda apenas aparentemente, possa indicar possível conflito de interesse, a qual deverá ser prontamente analisada por essas áreas e endereçada para tomada de decisão.

6. PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DE VOTO

Caberá à área de gestão de recursos do Gestor, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, o controle e execução desta Política de Voto.

O Gestor é responsável pelas decisões relativas aos votos a serem proferidos em Assembleias. Ao ter acesso às convocações para participação em Assembleias, o Gestor deverá analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou a abstenção, conforme as diretrizes definidas nesta Política.

O Gestor é, também, responsável pela efetivação do voto e pelas devidas comunicações com o administrador do fundo, para que este possa atuar nas matérias que lhe são atribuídas conforme regulação vigente.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelo Gestor serão publicados no endereço eletrônico <http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/>.